

Resolução 008/2014

Aprova o Regulamento de Estágio Docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade Meridional – IMED.

O Conselho Superior da Faculdade Meridional/IMED, no uso de suas atribuições regimentais, em deliberação unânime em 02 de julho de 2014 aprova o Regulamento de Estágio Docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Meridional – IMED, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOCENTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FACULDADE MERIDIONAL – IMED

Art. 1º. O Estágio Docente objetiva capacitar e desenvolver competências relacionadas à docência no ensino superior nos alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Meridional - IMED.

§ 1º. A obrigatoriedade ou não da realização do estágio docente por parte do aluno é definida pelo regimento interno dos programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º. O Estágio Docente destina-se a alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Meridional – IMED.

§ 3º. Sob aprovação da Coordenação da Escola e da Coordenação do PPG, alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições poderão realizar estágio docente nos cursos de graduação da Faculdade Meridional – IMED, respeitando-se as premissas deste regulamento.

Art. 2º. O Estágio Docente compreende atividades acadêmicas que devem ser desenvolvidas pelo aluno em disciplinas da graduação da Faculdade Meridional – IMED, dentre as quais:

I – Acompanhar o professor orientador, titular da disciplina, em aulas na graduação da Faculdade Meridional – IMED;

II - Auxiliar no planejamento do processo de ensino e aprendizagem e execução (aplicação) dos conteúdos programáticos previstos no plano de ensino;

III – Elaborar atividades e materiais didáticos a serem utilizados na disciplina, sob a supervisão do professor orientador de estágio;

IV – Desenvolver instrumento de avaliação do processo de ensino e aprendizagem para ser aplicado em aula;

V – Ministras aulas, sob a supervisão do professor orientador.

Art. 3º. Para realizar o estágio docente o aluno deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre no Programa *Stricto Sensu* no qual está matriculado e solicitar matrícula em Estágio Docente, durante o processo de matrícula na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que ocorre semestralmente.

§ 1º. A disciplina, onde será realizado o estágio docente, e o professor orientador de estágio docente serão atribuídos pela Coordenação do PPG e pela Coordenação da Escola, sendo que como professor orientador do estágio docente, preferencialmente será indicado o professor orientador do aluno.

§ 2º. Caso o professor orientador do aluno não possa ser o orientador do estágio docente, a Coordenação do Programa indicará, com anuência da Coordenação da Escola, outro professor da graduação da Faculdade Meridional – IMED para exercer tal função.

Art. 4º. Antes de iniciar as atividades o aluno deverá realizar um plano de trabalho do estágio docente juntamente com o Professor da Disciplina e entregar na Secretaria de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art.5º. As atividades, as quais se referem o Art. 2º, deverão preservar a identidade das disciplinas da graduação, tanto em seu aspecto formativo como também em relação aos seus conteúdos programáticos.

Art. 6º. O Estágio Docente deverá perfazer, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas/aula / 9 (nove) encontros em aulas na graduação, de acordo com o regimento de cada PPG.

Art. 7º. Ao final do estágio docente o aluno deverá elaborar um relatório de estágio, o qual deverá ser assinado pelo professor orientador do estágio docente e encaminhado à Coordenação do Programa.

§ 1º. O relatório de estágio deve ser elaborado em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º. Cabe à Coordenação do Programa a apreciação e aprovação do relatório final de estágio docente.

Art. 8º. No exercício do Estágio Docente, o aluno não substitui o professor da disciplina que continua responsável pela mesma.

Art. 9º. O exercício da atividade de Estágio Docência não será caracterizado como uma disciplina e, portanto, não possui créditos vinculados.

Parágrafo único: As implicações da realização do estágio docente serão definidas pelo regimento interno dos programas.

Art. 10º. Para que o acadêmico possa realizar a atividade de estágio docente, é obrigatório que este tenha participado do workshop de docência ou tenha realizado a disciplina metodologia do ensino superior.

Art. 11º. A realização do Estágio Docente, como atividade obrigatória ou optativa, não é remunerada e não acarreta vínculo empregatício do estagiário com a Faculdade Meridional - IMED.

Art. 12º. O aluno que comprovar ao menos 6 (seis) meses de experiência de docência no ensino superior poderá ser dispensado da realização do estágio docente, mediante solicitação na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 13º. Caberá ao Colegiado do Programa e/ou Coordenação de Escola resolver os casos omissos desta resolução.

Art. 14º. Esta resolução entra em vigor no ato de sua aprovação.

Passo Fundo-RS, 07 de Julho de 2014.